

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i” do Artigo 6º e alínea “f” do Artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 2º, 4º e 6º inciso VIII, Artigo 13 inciso XXI e Artigo 25 incisos I, II e III da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres;

considerando que esses procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em condições ambientais aceitáveis, com contenção física, anestesia e analgesia adequadas, e técnica operatória que respeite os princípios do pré, trans e pós-operatório;

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar cirurgias mutilantes em pequenos animais;

considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais;

considerando que é obrigação do médico-veterinário preservar e promover o bem-estar animal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem a condução de cirurgias em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Art. 2º As cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, em locais fechados e de uso adequado para esta finalidade.

Art. 3º Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente pelo médico-veterinário conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia nos animais e na equipe cirúrgica, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO

Art. 4º Não se recomenda o uso exclusivo de contenção mecânica para qualquer procedimento cirúrgico, devendo-se promover anestesia e analgesia adequadas para cada caso (conforme estabelecido nos Anexos 1 e 2).⁽¹⁾

Art. 5º O escopo desta Resolução abrange as cirurgias realizadas em locais onde não haja condições ideais para garantir um ambiente cirúrgico controlado.

§ 1º Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com o previsto nos Anexos 1 e 2 desta Resolução, observadas as suas indicações clínicas.⁽²⁾

§ 2º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes, salvo disposto no anexo 2, ou qualquer procedimento sem o respeito às normas de antisepsia, profilaxia, anestesia e analgesia previstos no Anexo 1 desta Resolução.⁽³⁾

§ 3º São considerados procedimentos não recomendáveis na prática médico-veterinária: corte de dentes e caudectomia em suínos neonatos e debicagem em aves.

CAPÍTULO III DAS CIRURGIAS EM ANIMAIS SILVESTRES

Art. 6º As cirurgias realizadas em animais silvestres devem ser executadas de preferência em salas cirúrgicas ou em ambientes controlados e específicos para este fim, respeitado o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução. Fica proibida a realização de cirurgias consideradas mutilantes, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas, salvo exceção prevista no anexo 2 desta Resolução, conduzidas, com a finalidade de marcação ou que visem impedir o comportamento natural da espécie.⁽⁴⁾

Parágrafo único. REVOGADO.⁽⁵⁾

(1) O *caput* do art. 4º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(2) O § 1º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(3) O § 2º do art. 5º está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(4) O *caput* do art. 6º está com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

(5) O Parágrafo único do art. 6º foi revogado pelo art. 4º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

CAPÍTULO IV CIRURGIAS ESTÉTICAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

Art. 7º Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

§ 1º São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: conchectomia e cordectomia em cães e, onicectomia em felinos.

§ 2º A caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.

Art. 8º Todos os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados respeitando o previsto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos e exceções serão avaliados pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA/CFMV) e submetidos à apreciação do Plenário do CFMV.⁽⁶⁾

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV/SE nº 0037

Publicada no DOU de 19-03-2008, Seção 1, págs. 173 e 174.

⁽⁶⁾ O *caput* do art. 9º está com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.

Anexo 1: Normas para procedimentos cirúrgicos em animais de produção.

| Cirurgia | Espécie | Recomendações | Normas obrigatórias* |
|--|----------------------|--|---|
| Orquiectomia | Ruminantes e suínos | Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos. | Utilização de anestesia local, exceto suínos neonatos No caso da utilização de “burdizzo” em ruminantes, deve-se proceder a anestesia local prévia |
| | Eqüinos | Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos | Utilização de sedação e anestesia local |
| Epididectomia parcial ou vasectomia | Ruminantes | Realizar em animais jovens Utilizar antibióticos e analgésicos profiláticos | Utilização de anestesia local |
| Ressecção do cordão espermático (funiculite) | Eqüinos | Realização em sala cirúrgica Utilização de antibióticos e analgésicos | Sedação seguida por anestesia local ou geral |
| Descorna | Ruminantes | Realizar até dois meses de idade Caso seja realizada em adultos, deve-se utilizar antibióticos e analgésicos | Até seis meses, deve-se utilizar anestesia local Acima de seis meses, deve-se utilizar sedação e anestesia local |
| Técnicas para rufião | Ruminantes | Preferencialmente utilizar vasectomia ou Epididectomia parcial Deve-se evitar desvio lateral do pênis e fixação da flexura sigmóide Utilização de antibióticos e analgésicos | Sedação seguida por anestesia local |
| Vulvoplastia e reconstrução de períneo | Eqüinos | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| | Bovinos | Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| Ovariectomia | Eqüinos e ruminantes | Realizar apenas em situações patológicas Evitar o método transvaginal Utilização de antibióticos e analgésicos | Sedação seguida de anestesia local |

| | | | |
|--|----------------------|--|---|
| Cesariana | Ruminantes e Suínos | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| | Eqüinos | Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos | Sedação Anestesia local ou geral |
| Uretrostomia ou uretrotomia | Ruminantes | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| Enucleação do globo ocular | Todas as espécies | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| Neurectomia | Eqüinos | Realização em centro cirúrgico Utilização de antibióticos e analgésicos | Sedação seguida de anestesia local ou geral |
| Amputação de dígito | Ruminantes | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| Suturas | Todas as espécies | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| Laparotomia pelo flanco | Ruminantes e eqüinos | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| Herniorrafia | Ruminantes e suínos | Sedação Utilização de antibióticos e analgésicos | Anestesia local |
| | Eqüinos | Realizar em centro cirúrgico utilização de antibióticos e analgésicos | Sedação seguida de anestesia geral ou local |
| * Entende-se por anestesia local as seguintes modalidades: tópica, infiltrativa, perineural, espinhal e intravenosa (Bier), as quais devem ser aplicadas conforme suas indicações. | | | |

Anexo 2: Normas de exceção para procedimentos cirúrgicos ⁽⁷⁾

| | |
|---|---|
| 1 | A caudectomia é permitida apenas em ovinos de raças lanadas, desde que previamente submetidos à anestesia e analgesia; |
| 2 | A amputação parcial ou total das asas, pode ser realizada em famílias de aves cujo comportamento reprodutivo dispensa o voo ou que passam boa parte do tempo em atividade no solo e/ou na água, desde que mantidas em instituições credenciadas pelo IBAMA ou órgão de competência similar, e que sejam previamente submetidas à anestesia e analgesia. |

⁽⁷⁾ O Anexo 2 foi acrescentado pelo art. 6º da Resolução nº 928 de 13-12-2009, publicada no DOU de 21-12-2009, Seção 1, pág. 192.